

## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 15/04**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2004,

### **CONSIDERANDO:**

- O disposto na Norma Operacional de Saúde do Trabalhador – NOST/SUS (Portaria GM nº 3908/98, artigo 1º, inciso IV), que reconhece o controle social como princípio do SUS, através do direito da participação dos trabalhadores e suas entidades representativas em todas as etapas do processo de atenção à saúde, desde o planejamento e estabelecimento de prioridades, o controle permanente da aplicação dos recursos, a participação nas atividades de vigilância em saúde, até a avaliação das ações realizadas;
- O Código de Saúde do Estado do Paraná (Decreto nº5711/02, artigo 43), que dispõe sobre o incentivo à criação de conselhos deliberativos, compostos por usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de saúde e administração pública nas unidades prestadores de serviço de saúde do Estado do Paraná;
- A Resolução da 5ª Conferência Estadual de Saúde/PR, que delibera sobre a criação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em todas as Macro-Regiões do Estado, prevendo a existência de Conselhos paritários e de caráter deliberativo, em cada um dos Centros de Referência.
- A resolução CES-PR nº36/03 que aprova a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, definindo suas finalidades, atribuições, composição e outros princípios norteadores de seu funcionamento.

### **RESOLVE:**

- Aprovar a criação e implantação do Conselho Gestor Provisório do Centro Metropolitano de Apoio à Saúde do Trabalhador – CEMAST, nos termos da Resolução CES-PR nº36/03, reconhecendo o Conselho Gestor como instrumento de ampliação do controle social na implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador.
- O Conselho Gestor Provisório do CEMAST exercerá o mandato, até a realização de Conferência da Macro-Regional Metropolitana, contemplando os municípios da 1ª, 2ª e 6ª Regionais de Saúde, que deverá escolher o Conselho Gestor do CEMAST, em caráter definitivo.
- O Conselho Gestor Provisório do CEMAST será composto pelas seguintes entidades:

#### **a) 04 representantes dos movimentos sociais (usuários do CEMAST):**

- Titular: **Central Única dos Trabalhadores – CUT**  
Suplente: **Sindicato dos Trabalhadores da Ultra-Fértil - SINDQUÍMICA**
- Titular: **Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região Metropolitana – SEEB**  
Suplente: **Sindicato dos Trabalhadores dos Estabelecimentos Privados de Saúde – SINDESC**
- Titular: **Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO**  
Suplente: **Sindicato dos Trabalhadores dos Correios - SINTCOM**
- Titular: **Associação de Defesa da Saúde do Trabalhador – ADVT/APLER**  
Suplente: **Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário - SINTRAVEST**

**b) 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde do CEMAST:**

- Titular: **Nanci Ferreira Pinto**  
Suplente: **Yume Murakami**
- Titular: **Olga Estefania Duarte Gomes Pereira**  
Suplente: **Yoshico Yoshida**

**c) 02 representantes dos gestores do SUS:**

- Titular: **Estadual de Saúde (SESA-PR)**  
Suplente: **Estadual de Saúde (SESA-PR)**
- Titular: **Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS-Curitiba)**  
Suplente: **Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS-Curitiba)**

- O Conselho Gestor Provisório do CEMAST terá as seguintes atribuições:
  - a) Aprovar e acompanhar a elaboração de diagnóstico situacional da saúde do trabalhador em sua área de abrangência (perfil epidemiológico, identificação de riscos e agravos nos principais ramos de atividade econômica, identificar os principais problemas de atenção à saúde do trabalhador e outros);
  - b) Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação de ações imediatas para enfrentamento dos principais problemas detectados;
  - c) Fiscalizar o funcionamento do CEMAST.
- O Conselho Gestor Provisório do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-CEMAST, além das atribuições previstas na Resolução CES-PR nº36/03, deverá assumir, em conjunto com as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador – CIST, a realização de Conferência Macro-Regional, que elegerá os próximos Conselhos Gestores, conforme regulamentação a ser definida em plenária do Conselho Estadual de Saúde e de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 25 de agosto de 2004.

**Joelma Aparecida de Souza Carvalho**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 15/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná